

LEI Nº 7.853 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Campanha Pet na Sombra no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os pets.

Parágrafo único – Para fins desta Lei entende-se por pet o animal doméstico criado e mantido por seres humanos, para companhia, lazer, trabalho e renda, de diversas espécies como cães, gatos, aves, peixes, furões, hamsters, chinchilas, porquinhos-da-índia, tartarugas, lagartos, cobras e abelhas.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada pela Prefeitura de Natal, por meio de diferentes canais como:

I – publicidade nas mídias sociais;

II – anúncios em jornais e revistas;

III – campanhas educativas nas escolas;

IV – panfletos e folhetos distribuídos em pet shops e clínicas veterinárias.

Art. 3º A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para pets, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o pet está com calor.

Art. 4º As ações da campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 22 de abril de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito